



Estado de Mato-Grosso

263

IMPL
Fk
Rel

Lei nº 348, de 15 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Dá nova classificação à carreira de Visitadora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Visitadora criada pelo decreto-lei nº 747, de 30 de janeiro de 1946, e alterada pela Lei nº 28, de 21 de outubro de 1947, da Assembléia Legislativa, passa a ter a seguinte classificação:

2 - Visitadora	classe	K
4 - Visitadora	classe	J
5 - Visitadora	classe	I
6 - Visitadora	classe	H
8 - Visitadora	classe	G

Artigo 2º - As atuais Visitadoras das classe E, e F, passam automaticamente para a classe G.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a reclassificação dos funcionários, efetivos, das demais classes da referida carreira.

Artigo 4º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá pela verba própria do orçamento do exercício de 1950, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Modelo de assinatura